



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO n.º 186 /2010

**Processo Administrativo nº** 2010/10/37912

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 110/10

**Fundamento Legal:** Artigo 24 inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 721.114.708-30, com endereço de trabalho na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP, pelo Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, Sr. LUIZ VERANO FREIRE PONTES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 246.450.528/53, com endereço de trabalho na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP, pelo Secretário Municipal Finanças Sr. PAULO MALLMANN, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do CPF nº 174.597.537-34, com endereço de trabalho na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal pelo Decreto 82.474, de 23 de outubro de 1978 e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U de 28 de maio de 1992, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, pela Lei 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 190, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. SÉRGIO FRANKLIN QUINTELA, portador do CREA-RJ nº 9751-D e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.212.497-04 e pelo Diretor Executivo da FGV Projetos, Dr. CESAR CUNHA CAMPOS, portador da carteira de identidade nº 79.1.01194.2-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

533.533.667/68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados referentes à revisão e análise das contribuições previdenciárias dos patrocinadores e participantes do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas -CAMPREV, de acordo com a proposta técnica da CONTRATADA nº 275/10 e, ainda, conforme condições estabelecidas no projeto básico (Anexo I) do presente processo administrativo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Sem prejuízo dos serviços discriminados na referida proposta técnica da CONTRATADA (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II) deste contrato, constituem objetivos da presente contratação:

a) Análise de toda a legislação federal relativa ao Plano de Previdência Complementar e da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que criou o Instituto de Previdência do Município de Campinas visando identificar possíveis conflitos entre as normas;

b) Análise e revisão das verbas que compõem a base de cálculo para as contribuições previdenciárias tanto dos patrocinadores como dos participantes ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

c) Revisão dos valores que compuseram a base de cálculo sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária do período de setembro de 2004 a agosto de 2010, para a verificação dos repasses ao Instituto Previdenciário do Município e o confronto desses valores com os valores contabilizados pela Administração, apontando eventuais diferenças, se for o caso.

## SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura das partes no presente instrumento.

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira e a segunda no valor de R\$ R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) cada, e a terceira no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) a serem pagas mediante a entrega dos respectivos relatórios técnicos em conformidade com o cronograma de trabalho constante do Anexo I.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

## TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos seus Anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.2. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número e valor abaixo transcrito, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, em conformidade com as fls. 214.

Dotação Orçamentária

061001.06110.04.122.1009.4188.1001.0610001.0101100000.339035

### QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo II, desta contratação direta que recebeu o nº 110/2010, bem como as constantes da Proposta da Contratada, Anexo I, juntada ao presente.

### SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.2. Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

6.1.3. Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

6.1.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato.

6.1.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

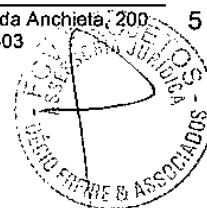
6.1.6. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo II e na Proposta da FGV nº 275/10 - Anexo I desta contratação direta.

### SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, após assinatura do presente Contrato;

7.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. Destacar uma equipe de trabalho composto por servidores para acompanhamento dos trabalhos da Contratada, subsidiando-a nas informações requeridas.

7.1.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Segunda do presente instrumento.

### OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pelo CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo desde que jurídica e previamente analisado e aprovado pela autoridade CONTRATANTE.

### NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro técnico permanente da CONTRATADA.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas para a execução dos trabalhos avançados, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos trabalhos, inclusive pela imediata direção e coordenação, que serão exercidas por meio de empregados do quadro técnico permanente da CONTRATADA e, ainda, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

### DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.2. Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

12.1.3. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

12.1.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

12.1.5. A CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

12.1.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

### DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.6 Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados.

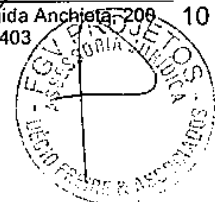
13.7 Para tanto, a CONTRATADA se valerá do cronograma de execução que faz parte do cronograma constante do Anexo I do presente instrumento, apurando os custos respectivos.

13.8 Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, esta arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar ao CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei federal nº 8666/93, artigos 77 a 80.

### DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);

14.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

14.1.4. Suspensão temporária ao direito de participação em licitação com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo com base no item anterior.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.4. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA após regular processo administrativo.

## DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e ao disposto no protocolo em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

## DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

16.2 Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizada a Contratação Direta, cujos atos encontram-se no processo Administrativo nº 2010/10/ 37.912, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 Para a prestação do serviço, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

## DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolo de dispensa de licitação de nº 2010/10/ 37.912 em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas -SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 30 de DEZEMBRO de 2010.

X  
Cópia

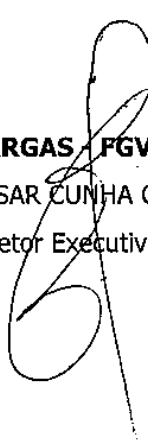
  
**LUIZ VERANO FREIRE PONTES**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

  
**PAULO MALLMANN**  
Secretário Municipal de Finanças

  
Carlos Ivan Simonsen Leal  
Presidente

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**

SÉRGIO FRANKLIN QUINTELLA  
Vice-Presidente

  
CÉSAR CUNHA CAMPOS  
Diretor Executivo da FGV Projetos





**FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS**  

---

**FGV PROJETOS**

**Análise das Contribuições Previdenciárias dos Patrocinadores e  
Participantes do Instituto de Previdência Social do Município de  
Campinas - CAMPREV**

---

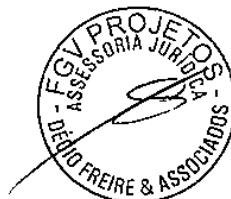
**Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria de Recursos Humanos - SRH**

---

**Proposta de Prestação de Serviços  
FGV Projetos Nº 275/10**

---

**02 de setembro de 2010**



## Sumário

1. Objeto da Proposta.....	3
2. Análise da Questão .....	3
3. Escopo do Trabalho .....	4
4. Metodologia .....	6
5. Produtos.....	7
6. Prazo e Cronograma de Execução dos Serviços .....	7
7. Prazo de Validade da Proposta.....	8
8. Equipe Responsável.....	8
9. Preço e Condições de Pagamento .....	9
10. Termo de Confidencialidade.....	10
11. A Fundação Getulio Vargas .....	11



## 1. Objeto da Proposta

---

A presente proposta de prestação de serviços da **Fundação Getúlio Vargas** tem por objetivo assessorar a **Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas - PMC** na análise das contribuições previdenciárias dos patrocinadores e participantes do **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV**, de forma a identificar possíveis distorções nos repasses realizados.

O trabalho compreenderá, especificamente, os seguintes objetivos específicos:

- Análise da legislação federal relativa ao Plano de Previdência Complementar e da Lei Municipal nº 10 de 30/06/2004 que cria e organiza o **CAMPREV** para identificação de possíveis conflitos entre a legislação federal e legislação municipal;
- Análise das remunerações e verbas pagas pelas patrocinadoras do **CAMPREV** para verificar de seu enquadramento na Lei Municipal nº 10 de 30/06/2004 e legislação federal relativa ao Plano de Previdência Complementar; e
- Identificação das bases previdenciárias e respectivas contribuições dos patrocinadores e participantes do **CAMPREV** frente ao identificado/devido conforme legislação analisada.

## 2. Análise da Questão

---

A **FGV** foi contatada pela **Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas** para a elaboração do projeto acima citado em decorrência da necessidade identificada de verificação da regularização dos repasses efetuados das patrocinadoras ao **CAMPREV**. Tal demanda obedece às definições de ajuste definidos entre o Ministério da Previdência e **Prefeitura Municipal de Campinas**.

Dentro deste contexto, a **Prefeitura Municipal de Campinas**, por intermédio da sua **Secretaria de Recursos Humanos** solicitou à **Fundação Getúlio Vargas** a apresentação da presente proposta de prestação de serviços a seguir detalhada.



### 3. Escopo do Trabalho

---

Este projeto será realizado em **3 (três) etapas distintas**, que poderão se sobrepor em suas atividades internas, conforme o desenvolvimento dos processos de trabalho específicos para a realização das demandas identificadas:

- **Etapa 1 – Análise da Legislação Federal e Municipal que regulamenta a Previdência Complementar em Campinas;**
- **Etapa 2 – Identificação e Análise dos Comprovantes Previdenciários; e**
- **Etapa 3 – Consolidação das Análises e Proposição de Ajustes.**

A seguir estão detalhados os procedimentos e atividades relativos a cada etapa:

#### **Etapa 1 – Análise da Legislação Federal e Municipal que Regulamenta a Previdência Complementar em Campinas**

---

Nesta etapa será realizada a **Análise da Legislação Federal e Municipal que regulamenta a Previdência Complementar em Campinas**. Para tanto estão previstas as seguintes atividades:

- Análises técnicas e jurídicas na Lei Municipal nº 10 de 30/06/2004, que cria e organiza o **CAMPREV**, bem como as leis federais que sistematizam os Regimes Próprios de Previdência Social. Esta análise permitirá um diagnóstico completo da lei que originou o **CAMPREV** e definirá a propositura de alterações que se fizerem necessárias; e
- Estudo jurídico acerca do tema contribuições previdenciárias, que será realizado a partir dos estudos atuariais realizados pelo **CAMPREV**, para que se possa concluir sobre a adequação ou readequação das alíquotas de contribuição.



## Etapa 2 – Identificação e Análise dos Comprovantes Previdenciários

---

Nesta etapa, para a identificação e análise dos comprovantes previdenciários, estão previstas as seguintes atividades:

- Levantamento das folhas de pagamento no período de agosto de 2004 a junho de 2010;
- Levantamento do número de funcionários em licença, afastados ou cedidos com contribuição direta para a unidade gestora (**CAMPREV**);
- Elaboração e consolidação das informações coletadas em banco de dados (ferramenta digital própria), de forma que as informações recebidas sejam parametrizadas e permitam a reavaliação das bases de cálculo e contribuições previdenciárias mensais devidas, assim como poderão ser confrontados os valores pagos anteriormente; e
- Análise dos comprovantes previdenciários e de repasse enviados ao Ministério da Previdência Social.

Para que as atividades acima possam ser realizadas é necessário que as áreas de recursos humanos das patrocinadoras do **CAMPREV** – Prefeitura Municipal de Campinas, Câmara Municipal de Campinas, Serviços Técnicos Gerais (SETEC) e Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) – forneçam as seguintes informações e dados:

- Folhas de Pagamento e resumos em base mensal para o período sob análise;
- Listas dos funcionários participantes do **CAMPREV** que foram admitidos, demitidos ou afastados no período sob análise, para verificação se as movimentações estão devidamente refletidas nas folhas de pagamento que serviram de base;
- Planilhas mensais de Recolhimento da Contribuição Previdenciária dos patrocinadores, para o período sob análise; e
- Planilhas mensais voluntárias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária efetuada pelos participantes que não passaram pela folha de pagamento das patrocinadoras do **CAMPREV**, em função de os mesmos estarem afastados do trabalho, para o período sob análise.

Os demonstrativos “Comprovantes do Repasse e Recolhimento ao Regime Próprio dos Valores Decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento” do **CAMPREV**

para o período de setembro de 2004 a junho de 2010 serão obtidos através de *site* do Ministério da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br/>).

### **Etapa 3 – Consolidação das Análises e Proposição de Ajustes**

---

Nesta etapa, a FGV elaborará a consolidação das análises e as proposições de ajustes, sendo apresentados ao final do trabalho, os seguintes documentos:

- Planilha com os resumos mensais das verbas que devem compor a base previdenciária, identificando os montantes de cada patrocinador e participante do **CAMPREV**, contendo inclusive os montantes consolidados mensais para o período em análise;
- Recálculo mensal das contribuições dos patrocinadores e dos participantes do **CAMPREV**; e
- Identificação das diferenças (se houver) entre o recálculo citado acima, com as Planilhas de Recolhimento da Previdência, para o período sob análise.

O mesmo procedimento descrito ocorrerá para os demonstrativos “Comprovantes do Repasse e Recolhimento ao Regime Próprio dos Valores Decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento”, para o período sob análise.

Caso sejam identificadas/apuradas diferenças entre as contribuições previdenciárias devidas pelos patrocinadores e participantes do **CAMPREV**, o sistema a ser utilizado pela FGV poderá gerar as guias respectivas para pagamento.

No mesmo relatório será apresentado um diagnóstico da lei que originou o **CAMPREV** contendo proposição das alterações que forem identificadas como necessárias. A análise das contribuições previdenciárias – definidas nos estudos atuariais quando da criação do **CAMPREV** – indicará as necessidades de adequação ou readequação das alíquotas de contribuição.

## **4. Metodologia**

---

Para o desenvolvimento desse projeto será necessário o acesso às informações e dados citados na **Etapa 2** desta proposta. Tendo em vista o prazo para realização do trabalho – definido como



6



restrito para atendimento à demanda do Ministério da Previdência – é necessário que seja estabelecido um canal direto entre a equipe técnica da FGV e a **Secretaria de Recursos Humanos**, que deverá atuar como facilitadora nos dados e informações a serem coletados junto a PMC, Câmara Municipal, SETEC, FUMEC e o próprio **CAMPREV**.

## 5. Produtos

---

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados os seguintes **produtos**:

- **Produto 1 - Relatório Mensal de Andamento**, contendo a análise parcial dos dados, informações e legislação coletados no período;
- **Produto 2 – Relatório Técnico 1**, contendo a Análise da Legislação e Comprovantes Previdenciários; e
- **Produto 3 - Relatório Final**, contendo a Consolidação das Análises e a Proposição dos Ajustes identificados como necessários.

## 6. Prazo e Cronograma de Execução dos Serviços

---

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, a FGV estima um prazo máximo de até **3 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme apresentado na planilha a seguir:



### Cronograma de Execução

Discriminação	Meses		
	1	2	3
<b>Etapas</b>			
Etapa 1 – Análise da Legislação Federal e Municipal que Regulamenta a Previdência Complementar	■	■	
Etapa 2 – Identificação e Análise dos Comprovaes Previdenciários	■	■	
Etapa 3 – Consolidação das Análises e Proposição de Ajustes			■
<b>Produtos</b>			
Produto 1 - Relatório Mensal de Andamento		●	
Produto 2 - Relatório Técnico 1			●
Produto 3 - Relatório Final			●

Quaisquer alterações na programação deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da FGV, quanto pela da Contratante, e serão documentadas através de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e validação, para que a partir de então, tais alterações possam ser devidamente formalizadas.

## 7. Prazo de Validade da Proposta

Lembramos que a presente proposta de prestação de serviços da Fundação Getúlio Vargas tem validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de seu encaminhamento.

## 8. Equipe Responsável

Para coordenar os trabalhos propostos neste documento, a FGV alocará os seguintes profissionais:

- |                      |                                |
|----------------------|--------------------------------|
| ■ Diretor do Projeto | Ricardo Simonsen               |
| ■ Supervisor         | Francisco Eduardo Torres de Sá |
| ■ Coordenador        | Carlos Oscar Aguiéiras Lopes   |



Além destes profissionais, a **FGV** alocará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, utilizando, também, **caso necessário**, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que **deverão atuar sob sua orientação**, cabendo à **FGV** a **responsabilidade técnica** pela execução das tarefas. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, uma equipe auxiliar poderá ser destacada.

## 9. Preço e Condições de Pagamento

O preço dos serviços propostos foi orçado pela **FGV** em:

**R\$ 385.000,00**

**(trezentos e oitenta e cinco mil reais)**

Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, os serviços de apoio, bem como despesas com deslocamentos, secretaria e impressão de relatórios e documentos da **FGV**,

No quadro apresentado a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela **FGV**, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.

**Planilha de Preços**

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/ Mês	Total (R\$)
Supervisor Técnico	250,00	1	3	8	6.000,00
Coordenador	220,00	1	3	48	31.680,00
Consultor Sênior	200,00	2	3	112	134.400,00
Consultor Pleno	150,00	2	3	120	108.000,00
Consultor Júnior	120,00	2	3	144	103.680,00
Mão de Obra					383.760,00
Serviços de Apoio, Despesas com Deslocamentos, Editoração e Reprodução de Relatórios					1.240,00
<b>Total</b>					<b>385.000,00</b>

Como forma de pagamento, a **FGV** propõe o seguinte esquema:



- 1ª e 2ª parcelas, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) cada, a serem pagas em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, contra a entrega dos **Produtos 1 e 2**; e
- 3ª parcela, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), a ser paga em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, contra a entrega do **Produto 3**.

## 10. Termo de Confidencialidade

---

A **Fundação Getúlio Vargas** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela **Contratante**, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela **Contratante**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

O compromisso acima não abrange informações que: (a) eram do conhecimento da **FGV** anteriormente, não estando sujeita a obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à **FGV**, isenta de restrições; (c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso que não a revelação não autorizada pela **FGV**; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

Além disso, considera que todos os resultados dos estudos relativos à presente Proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da **FGV**, serão de propriedade da **Contratante** e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.



## 11. A Fundação Getúlio Vargas

---

Criada em 1944, a FGV é uma **entidade sem fins lucrativos** que apresenta uma extensa folha de serviços prestados à comunidade técnico-científica-empresarial e à sociedade como um todo. A tradição, aliada à eficácia e à eficiência de sua atuação, constitui a marca registrada desta Instituição.

No campo dos projetos, a **FGV** se diferencia por agregar aos seus trabalhos o seu maior patrimônio: a credibilidade, estabelecida ao longo do tempo pela segurança e competência em tudo o que faz.

As rápidas e eficientes formulações de grupos multidisciplinares de altíssima qualificação técnica permitem a prestação de quaisquer tipos de serviços.

A rica vivência prática, nos **setores público e privado**, de seus especialistas detentores de sólida formação acadêmica e os valores fundamentais que caracterizam e distinguem a instituição garantem resultados que só uma organização como a **Fundação Getúlio Vargas** pode atingir.



## PLANO DE TRABALHO

Contratação de Empresa de Consultoria para a análise e revisão das Contribuições Previdenciárias dos Patrocinadores e Participantes do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

### 1. CONTEXTO

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos participa do processo de contribuição previdenciária dos servidores da Prefeitura Municipal de Campinas em conjunto com o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

A origem deste trabalho parte da necessidade identificada de verificação da regularização dos repasses efetuados das patrocinadoras ao CAMPREV. Tal demanda dos participantes obedece às definições de ajuste definidos entre o Ministério da Previdência e a Prefeitura Municipal de Campinas - PMC.

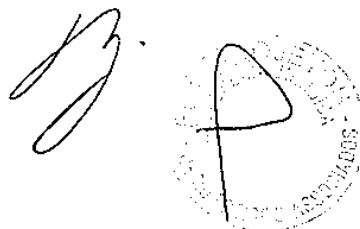
Surge daí a necessidade de análise das contribuições previdenciárias dos patrocinadores e participantes do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

### 2. OBJETIVOS

#### 2.1 OBJETIVO GERAL

Análise e revisão das Contribuições Previdenciárias dos Patrocinadores e Participantes do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, de forma a identificar possíveis distorções nos repasses realizados.

#### 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A handwritten signature in black ink is positioned to the left of a circular stamp. The stamp contains a large, stylized letter 'P' in the center, surrounded by a dotted border. The text around the border is partially legible, appearing to be 'SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS' and 'CAMPINAS - SP'.

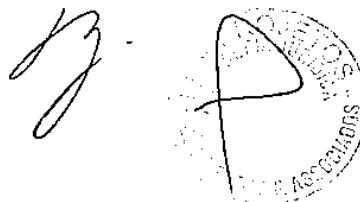
- Análise da legislação federal relativa ao Plano de Previdência Complementar e da Lei Municipal nº 10 de 30/06/2004 que cria e organiza o CAMPREV para identificação de possíveis conflitos entre a legislação federal e legislação municipal;
- Análise das remunerações e verbas pagas pelas patrocinadoras do CAMPREV para verificar de seu enquadramento na Lei Municipal nº 10 de 30/06/2004 e legislação federal relativa ao Plano de Previdência Complementar;
- Identificação das bases previdenciárias e respectivas contribuições dos patrocinadores e participantes do CAMPREV frente ao identificado/devido conforme legislação analisada.

### 3. ATIVIDADES

O projeto deverá contemplar, inicialmente, a Análise da Legislação Federal e Municipal que regulamenta a Previdência Complementar em Campinas de forma a garantir a análise de toda a legislação federal relativa ao Plano de Previdência Complementar e da Lei Complementar nº 10 de 30/06/2004 que criou o Instituto de Previdência do Município de Campinas visando identificar possíveis conflitos entre as normas;

Deverá ser realizada, também, a análise e revisão das verbas que compõem a base de cálculo para as contribuições previdenciárias tanto dos patrocinadores como dos participantes ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas;

Por fim, deverá ser efetuada a revisão dos valores que compuseram a base de cálculo sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária do período de setembro de 2004 a agosto de 2010, para verificação dos repasses ao Instituto Previdenciário do Município e o confronto desses valores com os valores contabilizados pela Administração, apontando eventuais diferenças se for o caso.

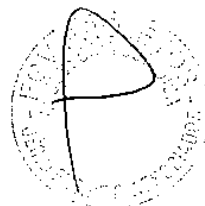


O Município de Campinas fornecerá as bases de dados necessárias para a elaboração do trabalho de todas as patrocinadoras do CAMPREV (PMC, Câmara Municipal de Campinas, Serviços Técnicos Gerais – SETEC e Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC), em especial:

- Folhas de Pagamento e resumos em base mensal para o período sob análise;
- Listas dos funcionários participantes do CAMPREV que foram admitidos, demitidos ou afastados no período sob análise, para verificação se as movimentações estão devidamente refletidas nas folhas de pagamento que serviram de base;
- Planilhas mensais de Recolhimento da Contribuição Previdenciária dos patrocinadores, para o período sob análise; e
- Planilhas mensais voluntárias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária efetuada pelos participantes (que não passaram pela folha de pagamento das patrocinadoras do CAMPREV), em função dos mesmos estarem afastados do trabalho, para o período sob análise.

Os demonstrativos “Comprovantes do Repasse e Recolhimento ao Regime Próprio dos Valores Decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento” do CAMPREV para o período de setembro de 2004 a junho de 2010 poderão ser obtidos através da página da internet do Ministério da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br/>).

---



#### 4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada deverá ter como ponto de partida a elaboração de diagnóstico analítico da situação previdenciária visando a análise das contribuições dos patrocinadores e participantes do Instituto Social de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Deverão ser elaborados relatórios objetivos, em linguagem clara para perfeita compreensão, fazendo referência às atividades realizadas em consonância com este Plano de Trabalho de maneira que possam ser avaliados tanto o grau de avanço das atividades, como eventuais dificuldades operacionais.

Todo o trabalho será objeto de reuniões mensais entre a consultora e as Secretarias de Recursos Humanos e Finanças.

Para o desenvolvimento deste projeto será necessário o acesso às informações e dados citados anteriormente.

#### 5. PRAZOS PARA OS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser realizados no prazo máximo de 3 meses.



## 6. PRODUTOS

- Planilha com os resumos mensais das verbas que devem compor a base previdenciária, identificando os montantes de cada patrocinador e participante do CAMPREV, inclusive com os montantes consolidados mensais, para o período em análise;
- Recálculo mensal das contribuições dos patrocinadores e dos participantes do CAMPREV;
- Identificação das diferenças entre o recálculo citado acima, com as Planilhas de Recolhimento da Previdência, para o período sob análise;
- Idem para os demonstrativos "Comprovantes do Repasse e Recolhimento ao Regime Próprio dos Valores Decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento", para o período sob análise.
- Elaboração de diagnóstico da lei que originou o CAMPREV contendo proposição das alterações que forem identificadas como necessárias.

## 7. PERFIL

A empresa consultora deverá comprovar a experiência na execução de serviços similares ao aqui especificado, compreendendo em especial a experiência em análise de sistemas previdenciários.

